



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

LEI 390/2012 de 01 de junho de 2012.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 262/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º – Altera o Artigo 11º da Lei Municipal nº 262/2005 para acrescentar-lhe o nº “10” ficando criada a Secretaria Municipal de Transportes, à saber:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
10. Secretaria de Transportes

Art.2º – Fica criada a Secretaria Municipal de Transportes, como órgão da administração municipal, com a seguinte denominação:

1. Órgão de Coordenação
 - 1.1 Secretaria Municipal de Transportes
 - 1.2 Secretaria Adjunta de Transportes
2. Órgão de Direção
 - 2.1 Departamento dos Transportes Municipais
3. Órgão de Gerência
 - 3.1 Gerência de Transportes Municipais;
 - 3.2 Gerência de acompanhamento do Transporte Escolar;
 - 3.3 Gerência de operação e fiscalização do Trânsito.



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Art.3º – Altera o artigo 26º da Lei Municipal nº 262/2005 para suprimir-lhe os itens 2.5 e 3.12, cujos órgãos deixam de integrar a Secretaria de Administração e passam à integrar a Secretaria de Transportes, conforme Artigo 2º desta Lei, mantendo-se as mesmas competências estabelecidas na Lei nº 262/2005.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Transportes, por seu secretário e demais órgãos previstos no Artigo 2º desta Lei, é responsável pela organização, fiscalização e manutenção da frota municipal, pela fiscalização do Transporte escolar e pela organização do trânsito local, com todas as atribuições relacionadas nos artigos 38 e 39 da Lei Municipal 262/05.

Parágrafo Único – A Secretaria de Transportes será dirigida por um secretário nomeado pelo Prefeito Municipal.

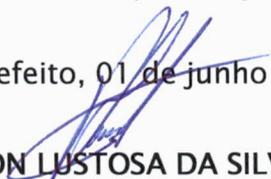
Artigo 5º – Ficam criados os cargos abaixo discriminados, de provimento em comissão, que passam a integrar o Anexo I da Lei nº 262/2005, à saber:

CARGO	REGIME	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Secretário de Transportes	Comissionado	CC-I	01	Igual ao vencimento dos demais Secretários Municipais
Secretário Adjunto Transportes	Comissionado	CC-II	01	Igual ao vencimento dos demais Secretários Adjuntos Municipais

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2012.


ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional